

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.142, DE 2005 (COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER)

Modifica o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira
Relator: Deputado Coriolano Sales

SUBEMENDA DO RELATOR

Substituir a palavra “externos”, objeto da emenda de relator de fls., no texto do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por “complementares”, e, também, a expressão “e por conta destes”, por “e sob a responsabilidade profissional destes”, permanecendo integralmente o texto proposto para alteração do Art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, introduzida pelo Artigo 1º do Substitutivo.

O Parágrafo Único do referido Artigo, também introduzido pelo Substitutivo, permanece com a redação proposta.

Fica, assim, o Substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º. O Caput e parágrafo único do Art. 79



da Lei nº 5.764/71 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre a cooperativa e seus sócios ou entre cooperativas associadas, bem

como os atos complementares, quando vinculados às atividades dos sócios e sob a responsabilidade profissional destes, em cumprimento ao objeto social e à finalidade da sociedade.

Parágrafo Único - Os atos praticados entre sócios e cooperativas não caracterizam operações de mercado, nem contrato de compra e venda de produtos e serviços e os negócios de mercado, realizados por conta dos sócios, não implicam para a cooperativa prestação de serviços a terceiros, receita, faturamento ou qualquer vantagem patrimonial”.

As alterações, ora introduzidas, são resultantes de proposta do eminente deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), que foram recolhidas por este relator em plenário desta Comissão quando da discussão do Projeto e do Substitutivo, resultando no texto da subemenda estampada.

Plenário da Comissão, 24 de maio de 2006.

Coriolano Sales

Relator

